SF/25437.15327-04 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se art. 201-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 201-1.** A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 539-A.** A contribuição para o PASEP será determinada, a partir de 1º de janeiro de 2027, com base na folha de salários, à alíquota de um por cento, pelas fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta busca eliminar o impacto financeiro significativo para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2027, decorrente da alteração da base de cálculo da Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), para as Fundações Públicas, como consequência das modificações estabelecidas pela Lei Complementar nº 214, de 2025.

Essa alteração promovida pela Lei Complementar nº 214, de 2025 acarretará o aumento da despesa com o PASEP dos referidos entes federados.

Atualmente, a contribuição para o PASEP devida pelas fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público é determinada com base na folha de salários, à alíquota de 1%, conforme disposto no art. 13, caput e inciso VIII,

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4295254305

SF/25437.15327-04 (LexEdit)

da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em reconhecimento à função precípua que desempenham na execução de políticas públicas essenciais.

Contudo, a Lei Complementar nº 214, de 2025, em seu art. 542, inciso XII, alínea "c", revogou os artigos 12 a 18 da referida Medida Provisória, com produção de efeitos a partir de 2027, alterando, dessa forma, a base de cálculo da contribuição, que passa a incidir sobre a totalidade das receitas auferidas pelas referidas entidades.

Ou seja, a consequência prática dessa revogação será a mudança na forma de apuração da contribuição ao PASEP pelas fundações públicas, a qual passará a incidir sobre o total de suas receitas contabilizadas, e não mais sobre a folha de salários, gerando aumento significativo no valor a ser recolhido pelos entes.

Dessa forma, a presente emenda busca manter o equilíbrio nas finanças das fundações públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, considerando seu papel institucional na execução de políticas públicas essenciais, tendo em vista que a medida incluída na Lei Complementar nº 214, de 2025, pode afetar a prestação de serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social, dentre outras, ao comprometer os já limitados recursos orçamentários.

Sala da comissão, 12 de setembro de 2025.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4295254305